

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO NOS TERMOS DO Nº 1, ALÍNEA a), DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO (CEE) Nº 2408/92 DO CONSELHO

**Alteração pela França das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares em França**

(97/C 169/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A França decidiu alterar as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre Marselha e Ajaccio, Marselha e Bastia, Marselha e Calvi, Marselha e Figari, Toulon e Ajaccio, Toulon e Bastia, Nice e Ajaccio, Nice e Bastia, Nice e Calvi e Nice e Figari, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 199 de 3 de Agosto de 1995, a título do nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias. Esta alteração é efectuada em aplicação do ponto 2.2 das obrigações inicialmente impostas, que prevê que a tarifa máxima imposta poderá aumentar anualmente, em 1 de Janeiro, em função do índice dos preços do produto interno bruto (PIB) constante da lei das finanças e que, no caso de aumento anormal, imprevisível e estranho às transportadoras dos elementos de custo que afectam a exploração das ligações aéreas, essa tarifa poderá ser aumentada na proporção do aumento verificado.
2. A obrigação do serviço público alterada é a seguinte:

«2.2. Em termos de tarifas:

A tarifa plena, ida simples, nas rotas Marselha—Ajaccio, Marselha—Bastia e Marselha—Calvi deve ser, no máximo, 486 francos franceses; nas rotas Nice—Ajaccio, Nice—Bastia e Nice—Calvi, deve ser, no máximo, 435 francos franceses; nas rotas Toulon—Ajaccio e Toulon—Bastia, deve ser, no máximo, 494 francos franceses; na rota Marselha—Figari, deve ser, no máximo, 500 francos franceses; e na rota Nice—Figari, deve ser, no máximo, 440 francos franceses. Estes valores não incluem as taxas aplicáveis. Nas rotas Marselha—Figari e Nice—Figari, esta tarifa máxima, bem como as outras tarifas reduzidas citadas a seguir, podem ser majoradas de 5 francos franceses.».

N.B. *As outras condições que figuram na comunicação acima referida mantêm-se inalteradas.*